



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 134 /2020

Modifica a Lei nº 4130/1995, que dispõe sobre a atividade industrial no Município, incluindo a possibilidade de prorrogação do prazo para a donatária lavrar o registro do título aquisitivo.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o § 3º no art. 9º, da Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

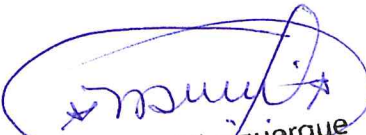
“§ 3º. O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 60 (sessenta) dias, desde que solicitado justificadamente pela donatária e aceito pelo Município.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 24 de novembro de 2020.



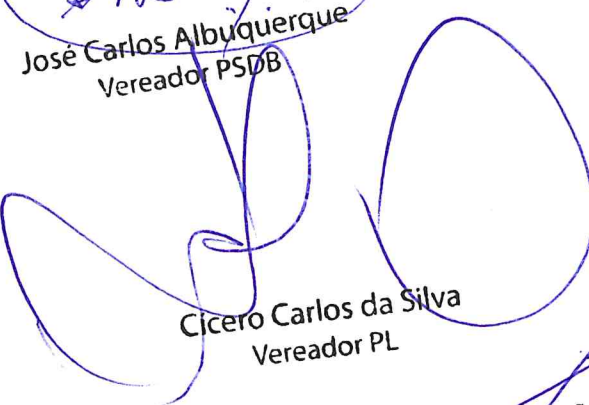
  
Marcos Rezende  
Presidente

  
José Carlos Albuquerque  
Vereador PSDB


  
Mario Coraini  
Vereador-PTB

  
José Luiz Zacharias de Queiroz  
Vereador-PSDB

  
Luiz Eduardo Nardi  
Vereador-PR

  
Cícero Carlos da Silva  
Vereador PL

  
Sílvia Daniela Domingos D'Avila Alv  
Vereador PL

  
João dos Santos Diniz Neto  
Vereador PP



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos para apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que visa modificar a Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995, que dispõe sobre a atividade industrial no Município, incluindo a possibilidade de prorrogação do prazo para a donatária lavrar o registro do título aquisitivo.

Nossa proposta tem o propósito de aperfeiçoar a legislação municipal, impedindo que o prazo constante na Lei obstrua a expansão ou instalação das empresas que recebem áreas do Município.

Atualmente o prazo estipulado é intransigível, sendo incompatível com a realidade burocrática, proporcionando, em inúmeros casos de doações, a perda do imóvel conquistado, prejudicando o desenvolvimento do Município, sendo que muitos empresários se deslocam para cidades vizinhas, ou até para outros estados, a fim de fazerem suas instalações.

Com o presente projeto pretendemos possibilitar aos donatários a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias, desde que devidamente justificada.

Desta forma, pelo inegável benefício que esta alteração irá oferecer aos empresários que confiam na pujança de nossa cidade, submetemos o presente Projeto para apreciação desta Casa.

Câmara Municipal de Marília, 24 de novembro de 2020.

  
Marcos Rezende  
Presidente